

PENAS ALTERNATIVAS

Por: Valter Rodrigues Pinto

Atualmente no Brasil, chega ao conhecimento da população, através dos mais diversos meios de comunicações que os presídios se transformaram em barris de pólvoras, prestes a explodir a qualquer momento. É clara a problemática situação porque passam os presídios brasileiros: celas abarrotadas de presos, imundícies de toda sorte, perversidade, degradação e injustiças sociais, e, por conseguinte, rebeliões após rebeliões.

Sabemos também que o custo de cada presidiário é sobremaneira oneroso para o Estado.

E ainda, é evidente que a prisão, principalmente no Brasil, não recupera o infrator, mas sim, serve como escola para o criminoso.

Com efeito, para atender às exigências do Direito Penal moderno, ampliaram-se as chamadas ‘penas alternativas’.

Diante desta realidade, se justificam, a adoção e a implementação das penas alternativas e, por conseguinte, justifica a relevância que terá este trabalho, com o objetivo de ampliar conhecimento na área penal, em especial, na adoção e aplicação das Penas Alternativas no âmbito dos Juizados Especiais Criminais.

Em uma visão alternativa, não só em relação à aplicação das penas, mas também, pensando nos conflitos sociais; no prejuízo que sofre a família ao ter seu ente querido retirado do convívio familiar, o prejuízo econômico que sofre direta ou indiretamente toda sociedade ao encarcerar um cidadão, entendemos ser não só viável, porém, necessário a aplicação de penas alternativas que realmente visem valorizar o ser humano, tendo como objetivo principal, integra-lo na sociedade e não entrega-lo ao mundo do crime.

